



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. JOÃO BAPTISTA DE
ALPENDORADA**

- APOIO FINANCEIRO Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- e) Que se justifica, face às atividades prosseguidas e insuficiência de recursos da Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Alpendorada -, o apoio financeiro requerido;
- f) Estão reunidos os requisitos legais para apoiar esta iniciativa.



Entre

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, devidamente representado neste ato, pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, **Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira** adiante designado como Primeiro Outorgante,

E

Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Alpendorada, pessoa coletiva n.º 501 519 750, com sede na Av. ª de S. Bento, n.º 55, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, devidamente representada neste ato, pelo seu Presidente **Padre José Ricardo da Rocha Dias**, adiante designada como segunda Outorgante;

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto apoiar a realização do Festival de Folclore 2018, através da concessão de um apoio financeiro, de acordo com o pedido apresentado.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo do presente protocolo na execução do evento descrito na cláusula Primeira;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.



Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;
- b) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia, e mediante análise prévia da atividade a desenvolver.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data da realização do evento.

Cláusula Quinta

(Regime de Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de € **500,00** (quinhentos euros).
2. Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Alpendorada deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por iniciativa de um dos Outorgantes mediante acordo escrito de ambos.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito, passando a fazer parte integrante do mesmo, e sendo subscrito por ambos os



outorgantes.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar a execução do presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste Protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação do Executivo Municipal e assinatura do presente.

Cláusula Décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 37170.



§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 25 de julho de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da S. João Baptista de Alpendorada

Padre José Ricardo da Rocha Dias